



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 287

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 10 de setembro de 2018  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:00 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng.º Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva</b>	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão às <b>16h</b> , após comprovação do quórum regimental, estando presentes os Conselheiros: <b>Júlio Saraiva Torres Filho, Amauri de Almeida Cavalcanti e Ruy Freire Duarte</b> . Presentes a Sessão o Engº Civil <b>Antônio César Pereira</b> - Gerente de Fiscalização e <b>Ricanda Costa de Almeida</b> - Assessora Técnica Justificou a ausência o Conselheiro <b>Paulo Henrique de M. Montenegro</b> .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	<b>Eng.º Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva</b>	-Apreciação da Súmula n° 285 (09.07.2018) e Súmula n° 286 (13.08.2018)- Sessão Ordinária - Pro. 1091786/2018, que colocadas em votação, foram aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	<b>Eng.º Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva</b>	-Sem Informes
4.0	Expedientes	<b>Eng.º Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva</b>	-Sem Expedientes.
5.0	Ordem do Dia	<b>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</b>	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, quais sejam: <b>5.1 - 1087445/2018 - WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA;</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 287

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 10 de setembro de 2018  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:00 horas

			<p><b>Assunto:</b> <i>Solicitação de Registro definitivo de Empresa;</i> <b>Relator:</b> José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo em que Firma WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA, com Matriz estabelecida no Sítio Baraúnas, s/n (Rodv. PB 361) – Zona Rural, Conceição/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.488.400/0001-41, solicita o seu registro definitivo neste regional, apresentando como RT o Eng°. Químico e Eng. Seg. Trab. JOÃO ANTERO DA SILVA FILHO, CREA-PI n° 190884212-1, Visto PB 0001342720, com atribuição disposta no artigo 17 c/c o 25 da Res. 218/73 e art. 4° da Res. 359/91, ambas do Confea e com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min segunda e terça-feira – ART PB20180194816; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente é: “SERVIÇOS DE ENGENHARIA; COLETA DE RESÍDUOS; OPERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE LIXO E ATERROS SANITÁRIOS PARA A DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS E ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONF. CONTRATO SOCIAL REGISTRADO NA JUCEP EM, 20/11/2008)”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em Fortaleza/PB e já responde pelas empresas REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME (26.892.705/0001-54), CREA-CE n° 001039751-5, com endereço em Juazeiro do Norte/CE e HDT</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 287

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 10 de setembro de 2018  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:00 horas

			<p>SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME (14.864.601/0001-57), CREA-CE n° 000045843-0, com endereço em Juazeiro do Norte/CE; <u>considerando</u> que em virtude da TRIPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Quím. e Eng. Seg. Trab. JOÃO ANTERO DA SILVA FILHO, CREA-PI n° 190884212-1, Visto PB 0001342720, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “<i>art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros</i>”; <u>considerando</u> o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que a carga horária total</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 287

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 10 de setembro de 2018  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:00 horas

			<p>pretendida pelo Eng. Quím. e Eng. Seg. Trab. JOÃO ANTERO DA SILVA FILHO, CREA-PI n° 190884212-1, Visto PB 0001342720, é de 04h/dia, nesta jurisdição; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; <u>considerando</u> que o artigo 18 da Resolução N° 336, de 1989, do Confea, dispõe que um profissional pode ser RT por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual; <u>considerando</u> que o parágrafo único desse mesmo artigo admite, em casos excepcionais, que um profissional seja RT por até três pessoas jurídicas, além de sua firma individual; <u>considerando</u> a natureza das atividades desenvolvidas pelas empresas relacionadas; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em Crato/CE e declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de Conceição/PB; <u>considerando</u> que os autos de infração 500007412/2018, 500007413/2018 e 500007416/2018, lavrados contra a requerente, por falta de ART, estão em fases de revelia e de recurso ao plenário, respectivamente; <u>considerando</u> que a distância entre as cidades de Crato/CE (endereço residencial do profissional) e Conceição/PB (local de trabalho do profissional) é 135 Km com tempo aproximado de viagem de 2h32min; <u>considerando</u> que a documentação apresentada permite ao profissional atuar nesta jurisdição, devendo, no entanto, a GFIS inserir</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 287

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 10 de setembro de 2018  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:00 horas

		<p><b>Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti</b></p>	<p>a empresa na sua programação de fiscalização para verificar a real participação do profissional nas atividades da mesma na PB, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u> do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Quím. e Eng. Seg. Trab. JOÃO ANTERO DA SILVA FILHO, CREA-PI n° 190884212-1, Visto PB 0001342720, pelo atendimento ao critério da excepcionalidade de que trata o parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.2 - 1083238/2018</b> - CAZUZA DE SOUSA SALVADOR E MOURA NUNES; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500008988/2018) Com Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (500008988/2018) contra a pessoa jurídica CAZUZA DE SOUSA SALVADOR E MOURA NUNES, lavrado em 19/03/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 10/05/2018, por falta de Registro da Empresa na jurisdição do Crea/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração do Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita, tempestivamente, para análise da</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 287

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 10 de setembro de 2018  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:00 horas

			<p>Câmara Especializada, alegando que “<i>as empresas de água adicionadas de sais não são regidas pela lei do DNPM e sim da vigilância Sanitária...</i>”, solicitando a desconsideração do auto de infração e conseqüente arquivamento do mesmo; <u>considerando</u> que toda atividade industrial requer a presença de um técnico habilitado, e portanto, é obrigada a ter um responsável técnico e que no preparo da água adicionada de sais, ocorre um processo químico, a empresa deve sim, ter registro no Crea/PB, a não ser que seja registrada em outro Conselho de Classe, que congregue profissionais que tenham habilitação para responsabilidade técnica na atividade industrial desenvolvida, com data anterior ao auto de infração em análise; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa jurídica CAZUZA DE SOUSA SALVADOR E MOURA NUNES, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.3 - 1088449/2018 - JOSÉ GOMES DE SOUZA FILHO</b> <b>MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO - ME; Assunto: Auto de Infração</b></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 287

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 10 de setembro de 2018  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:00 horas

			<p>(500011993/2018) <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa sobre o Auto de Infração (500011993/2018) contra a pessoa jurídica JOSÉ GOMES DE SOUZA FILHO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO – ME (MECANSERP), lavrado em 29/06/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 09/08/2018, trata-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, da manutenção de bomba de combustível do Posto GD Comercio Varejista de Combustíveis e Derivados LTDA, conforme relatório de manutenção de equipamentos emitido em 02/03/2017, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao ART. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa jurídica JOSÉ GOMES DE SOUZA FILHO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO – ME (MECANSERP), devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 287

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 10 de setembro de 2018  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:00 horas

		<b>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</b>	aprovado por unanimidade. <b>5.4 - 1089551/2018</b> - HG RECICLAGENS DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA - ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500013858/2018) Sem Defesa/Sem Regularização</i> ; <b>Relator:</b> Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de um auto de infração por PESSOA JURIDICA, HG RECICLAGENS DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA – ME, com registro e sem profissional ou acobertada, conforme auto de infração n° 500013858/2018, lavrado por protocolo gerado automaticamente em 26 de julho de 2018, cometendo infração em conformidade com o Art. 6°, alínea “e” da Lei 5.194/66, recebida pela empresa interessada em 30 de julho de 2018 através de carta com registrada com “AR” constando nos autos do processo. Em análise aos documentos nos autos do processo, consta que em 28 de abril de 2018 o profissional Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, José Cosme Neto, RNP n° 160613428-0, solicitou sua exclusão de RT da empresa HG RECICLAGENS DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA – ME, por meio do Processo 1085559/2018 tendo sido DEFERIDO por esse Conselho em 02 de maio de 2018, e; <u>considerando</u> que com base na Resolução 336/89 do CONFEA, as empresas registradas nos CREA’s devem
--	--	--	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 287

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 10 de setembro de 2018  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:00 horas

			<p>indicar novo profissional para compor o quadro técnico dessa empresa, com atribuições compatíveis com objeto social da mesma; <u>considerando</u> que o CREA/PB através do ofício OF. 314/2018-PRES/GREG/SRPJ, datado de 14 de maio de 2018, deu ciência a empresa interessada informando que o profissional Responsável Técnico havia formalizado no Conselho a exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa, devendo a empresa providenciar um novo profissional RT em um prazo concedido de 10 (dez) dias, após o qual a empresa estaria sujeita a autuação, conforme previsto na legislação vigente; <u>considerando</u> que a empresa interessada recebeu o ofício OF. 314/2018-PRES/GREG/SRPJ por meio de carta registrada com “AR” em 23 de maio de 2018 e até a presente data não providenciou um novo RT para as atividades em conformidade com seu objeto social; <u>considerando</u> que em 26 de julho de 2018 o CREA/PB lavrou o auto de infração n° 500013858/2018, acerca de PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA; <u>considerando</u> que a HG RECICLAGENS DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA – ME, recebeu e tomou ciência do auto de infração em 30 de julho de 2018 através de carta com registrada com “AR” constando nos autos do processo; <u>considerando</u> que a HG RECICLAGENS DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA – ME não</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB  
**CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

**SÚMULA da Reunião  
Ordinária n° 287**

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 10 de setembro de 2018  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:00 horas

		<p><b>Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho</b></p>	<p>apresentou defesa tempestiva ou intempestiva e não regularizou o FATO GERADOR, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa jurídica HG RECICLAGENS DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA – ME, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.5 - 1090208/2018</b> - MANSERV FACILITIES LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500005759/2018) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> Pedro Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (500005759/2018) contra a pessoa jurídica MANSERV FACILITIES LTDA, lavrado em 03/08/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 03/08/2018, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 287

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 10 de setembro de 2018  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:00 horas

			<p>favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa jurídica MANSERV FACILITIES LTDA, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.6 - 1090006/2018</b> - F M DE OLIVEIRA BOTELHO AUTOMAÇÕES INDUSTRIAIS; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500011928/2018) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> Pedro Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o processo acerca Auto de Infração (500011928/2018) contra a pessoa jurídica F M DE OLIVEIRA BOTELHO AUTOMAÇÕES INDUSTRIAIS (TECNOLAV SISTEMA &amp; AUTOMAÇÕES), lavrado em 02/08/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 15/08/2018, tratando-se de auto de infração de Pessoa Jurídica sem registro no CREA, conforme objeto social, da prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva dos equipamentos da lavadeira do Atlântico Cabo Branco Hotelaria Ltda, conforme contrato, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 287

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 10 de setembro de 2018  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:00 horas

		<p><b>Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro</b></p>	<p>Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa jurídica F M DE OLIVEIRA BOTELHO AUTOMAÇÕES INDUSTRIAIS, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.7 - 1089714/2018 - ESTAF EQUIPAMENTOS S/A; Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500005745/2018) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião considerando a ausência justificada do Conselheiro Relator, o presente processo foi relatado pelo <u>Coordenador desta especializada Eng.º Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva</u>, encaminhado ao mesmo antecipadamente. Que dá conhecimento aos presentes acerca do Auto de Infração (500005745/2018) contra a pessoa jurídica ESTAF EQUIPAMENTOS S/A, lavrado em 26/07/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 14/08/2018, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FISICA OU JURIDICA, do serviço de locação de plataformas elevatórias com inspeção e manutenção; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a autuada não</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 287

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 10 de setembro de 2018  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:00 horas

			<p>apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa jurídica ESTAF EQUIPAMENTOS S/A, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.8 - 1088106/2018</b> - CLEBSON DE MATOS BEZERRA; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500011981/2018) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião considerando a ausência justificada do Conselheiro Relator, o presente processo foi relatado pelo <u>Coordenador desta especializada Eng.º Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva</u>, encaminhado ao mesmo antecipadamente. Que dá conhecimento aos presentes acerca do Auto de Infração (500011981/2018) contra a pessoa jurídica CLEBSON DE MATOS BEZERRA, lavrado em 20/06/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 17/08/2018, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL da instalação e</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 287

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 10 de setembro de 2018  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:00 horas

		<p><b>Relator: Ruy Freire Duarte</b></p>	<p>manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Instalação e manutenção elétrica, para atender o Bessa Beach Hotel, conforme NFSe 1000145; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa jurídica CLEBSON DE MATOS BEZERRA, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.9 - 1086729/2018</b> - HOCH ELEVADORES SERVICOS DE MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500011036/2018) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> Ruy Freire Duarte, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (500011864/2018)</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 287

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 10 de setembro de 2018  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:00 horas

			<p>contra a pessoa jurídica HOCH ELEVADORES SERVICOS DE MANUTECAO DE ELEVADORES LTDA, lavrado em 28/05/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 01/06/2018, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL da Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; Instalação e manutenção elétrica; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa jurídica HOCH ELEVADORES SERVICOS DE MANUTECAO DE ELEVADORES LTDA, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p style="text-align: center;"><b>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</b></p> <p><b>6.1 - Registro de empresa:</b> (Decisão n° 174/2018) - Proc.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 287

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 10 de setembro de 2018  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:00 horas

			<p>1083706/2018 - Stagliorio Engenharia Ltda - Epp; Proc. <u>1088960/2018</u> - Focus Engenharia Eireli; Proc. <u>1090475/2018</u> - Marcelo Rosa Silva Ferreira Me (Mr Climatização); Proc. <u>1090981/2018</u> - Automarcas Centro Automotivo Eireli - ME; Proc. <u>1091100/2018</u> - Jose de Arimatea de Carvalho Lima; <b>6.2 - Registro Profissional:</b> (Decisão n° 174/2018) - Pro. <u>1088617/2018</u> - YAGO José Gomes de Medeiros; Pro. <u>1088684/2018</u> - Victor Araujo de Lima; Pro. <u>1088718/2018</u> - Danyelson Barros Bezerra de Deus; Pro. <u>1084263/2018</u> - Emmanuel Ferreira de Souza; Pro. <u>1087964/2018</u> - Maurílio Beltrão D'Albuquerque Cavalcanti; Pro. <u>1029568/2014</u> - Anderson da Silva Gualberto Pereira; Pro. <u>1091243/2018</u> - Talita Kênya Oliveira Costa; Pro. <u>1090853/2018</u> - Wllises Vicente Santos; Pro. <u>1091281/2018</u> - Gleidson de Oliveira Nunes. <b>6.3 - Reativação de Registro Profissional:</b> (Decisão n° 174/2018) - Pro. <u>1090798/2018</u> - Gleryston Thiago Gomes da Silva; Pro. <u>1091199/2018</u> - Igor Xavier Queiroz. <b>6.4 - Interrupção de Registro Profissional:</b> (Decisão n° 174/2018) - Pro. <u>1082190/2018</u> - Paskaly Borborema Alves Formiga; Pro. <u>1091596/2018</u> - Pablo Adamoglu de Oliveira. <b>6.5 - Auto de Infração (Com Regularização):</b> (Decisão n° 175 e 176/2018) - <u>1027878/2014</u> - Rogério da Silva Santana - (300003634/2014); <u>1089557/2018</u> - Ailton Francisco da</p>
--	--	--	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 287

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 10 de setembro de 2018  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:00 horas

			Silva - Me - (500013859/2018).
<b>6.0</b>	Interesses Gerais	<b>Eng.º Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva</b>	-Sem informes
<b>7.0</b>	Encerramento	<b>Eng.º Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva</b>	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

José Ariosvaldo Alves da Silva - Coordenador	
Paulo Henrique de M. Montenegro - Coordenador Adjunto	
Júlio Saraiva Torres Filho - Conselheiro	
Amauri de Almeida Cavalcanti - Conselheiro	
Ruy Freire Duarte - Conselheiro	
Pedro Paulo do Rego Luna Filho - Conselheiro	